



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 26 de outubro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.746

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.538, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

**Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Guaratinguetá a "SEMANA MUNICIPAL DO IDOSO".**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Guaratinguetá a "SEMANA MUNICIPAL DO IDOSO", a ser comemorada, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional do Idoso, celebrado em 1º de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal do Idoso será realizada como instrumento de política pública social, destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e tem como objetivos:

- I – contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;
- II – sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;
- III – proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre as pessoas idosas e as demais gerações;
- IV – conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;
- V – valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem-estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio do idoso; e
- VI – realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática.

Art. 3º O Poder Público em conjunto com o Conselho Municipal do Idoso, poderá na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, instituições religiosas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0028/2022,  
de autoria das Vereadoras Dani Dias e Vantuir Faria.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVII.

Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 340033003100350034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.